



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº

AUTOR: Paulo Pretão

Ementa: Dispõe sobre a implementação da Unidade Básica de Saúde Animal (UBS Animal) no Município de Santa Luzia/MG e institui diretrizes para a política municipal de atenção à saúde e bem-estar animal.

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, a **Unidade Básica de Saúde Animal – UBS Animal**, como equipamento público destinado à promoção da saúde, bem-estar e proteção de animais domésticos.

Art. 2º

A UBS Animal integra a política municipal de saúde pública e meio ambiente, com atuação articulada com os órgãos competentes, especialmente nas áreas de:

- I – saúde pública e controle de zoonoses;
- II – proteção e bem-estar animal;
- III – vigilância sanitária e ambiental;
- IV – educação e conscientização da população.

Art. 3º

São objetivos da UBS Animal:

- I – assegurar atendimento veterinário básico e acessível;
- II – promover ações de prevenção de doenças em animais;
- III – realizar o controle populacional ético de cães e gatos;
- IV – reduzir o abandono e os maus-tratos;
- V – contribuir para a redução de zoonoses;
- VI – apoiar políticas públicas de saúde e meio ambiente.

Art. 4º

Compete à UBS Animal:

- I – realizar consultas veterinárias básicas;
- II – executar campanhas de vacinação e vermifugação;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – promover castrações, conforme planejamento e critérios técnicos;
- IV – realizar procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade;
- V – prestar orientações sobre guarda responsável;
- VI – realizar encaminhamentos para atendimentos de maior complexidade;
- VII – manter cadastro e controle dos atendimentos realizados.

Art. 5º

O atendimento da UBS Animal priorizará:

- I – famílias de baixa renda;
- II – animais em situação de abandono ou vulnerabilidade;
- III – protetores independentes e organizações da sociedade civil;
- IV – casos de relevância sanitária.

Art. 6º

O Poder Executivo **poderá implantar a UBS Animal de forma gradual**, observando:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – estudos técnicos de viabilidade;
- III – definição de localização estratégica;
- IV – demanda populacional e sanitária.

Art. 7º

Para implementação da UBS Animal, o Município poderá:

- I – firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias, universidades e entidades;
- II – integrar ações com consórcios públicos e programas estaduais e federais;
- III – contratar serviços especializados, na forma da legislação vigente;
- IV – utilizar estruturas públicas já existentes, mediante adequação.

Art. 8º

A UBS Animal deverá contar, sempre que possível, com equipe mínima composta por:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – médico veterinário;
- II – auxiliar ou técnico em veterinária;
- III – equipe administrativa de apoio.

Art. 9º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto visa estruturar a implementação da **Unidade Básica de Saúde Animal – UBS Animal** no Município de Santa Luzia, como medida estratégica de saúde pública, proteção animal e responsabilidade social.

A ausência de atendimento veterinário público acessível impacta diretamente no aumento de animais abandonados, na propagação de zoonoses e na sobrecarga de serviços públicos indiretos.

A UBS Animal surge como solução eficiente, preventiva e de baixo custo relativo, permitindo:

- atendimento básico à população de baixa renda;
- redução de doenças transmissíveis;
- controle populacional ético;
- apoio a protetores e entidades;
- melhoria da qualidade de vida urbana.

Destaca-se que o projeto respeita o ordenamento jurídico, apresentando caráter **autorizativo e programático**, garantindo ao Poder Executivo a avaliação técnica e financeira para sua implementação.

Trata-se de medida moderna, alinhada às melhores práticas de gestão pública e às demandas reais da população.



Santa Luzia 07 de Maio 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 12/05/2026 13:36

Checksum: **2A2A9E10D68FFC250BBEEAE60A6248A01CB5415021CBF46FAF5A7417D2D485A0**

